

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2026

EMENTA: Denomina logradouro público no Município de Coronel Ezequiel e dá outras providências. **AUTOR:** Vereador Benedito Fausto de Araújo Silva. **RELATORA:** Vereadora Valdicleide Maria da Silva.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 71 e 72, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do ilustre Vereador Benedito Fausto de Araújo Silva .

A proposição em comento visa denominar oficialmente como "Travessa Severino Soares da Costa" a via pública atualmente sem denominação oficial, localizada no Bairro Irmã Elisa, situada precisamente entre as Ruas Ruy Barbosa e Evanildo Pereira, no perímetro urbano deste Município.

A matéria foi lida no Expediente da sessão ordinária e distribuída a esta relatoria para a emissão de parecer técnico quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, lógicos e gramaticais.

II – VOTO DA RELATORA

Na condição de relatora designada para avaliar a presente matéria, procedeu-se a um exame minucioso e rigoroso da constitucionalidade e da legalidade da proposta, em estrito cumprimento às atribuições desta comissão técnica.

- **Da Competência e Iniciativa:** Sob o aspecto constitucional e organizacional, a matéria versa sobre assunto de "peculiar interesse local", encontrando pleno amparo no Artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel.
- **Do Objeto:** A denominação de vias e logradouros públicos insere-se formalmente nas atribuições desta Casa Legislativa, conforme estabelece o Artigo 30, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, exigindo-se apenas a posterior sanção do Chefe do Poder Executivo.
- **Da Legitimidade Parlamentar:** O Artigo 229, inciso III, combinado com o Artigo 232, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, conferem ao Vereador em exercício a legitimidade ativa e a iniciativa para deflagrar o processo legislativo por meio de projeto de lei ordinária .
- **Do Princípio da Impessoalidade e Legalidade Estrita:** Esta relatoria destaca, de forma analítica, que o homenageado, Senhor Severino Soares da Costa, é qualificado na justificativa como "saudoso", restando evidenciado o seu falecimento. Tal condição atende perfeitamente ao requisito implícito do princípio da impessoalidade e cumpre analogamente a vedação de conferir nome de pessoas vivas a bens públicos, em simetria com o Artigo 8º, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

- **Da Técnica Legislativa:** O texto do projeto apresenta-se com clareza, respeitando a ordem lógica e a estrutura de artigos adequada, sem quaisquer vícios de linguagem ou erros manifestos que possam comprometer a sua aplicabilidade ou a boa técnica legislativa descrita na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Do ponto de vista do mérito, a iniciativa do nobre par cumpre uma função administrativa essencial ao identificar formalmente a via urbana, o que facilita o ordenamento territorial, a entrega de correspondências e a expansão dos serviços urbanos e de saneamento básico já pleiteados para aquela localidade.

III – PARECER DA COMISSÃO

Diante de todo o exposto e fundamentado nas normas constitucionais e locais vigentes, esta relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 03/2026 é constitucional, legal e regimentalmente regular.

Voto, portanto, pelo parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, recomendando o seu regular prosseguimento e envio ao Plenário para deliberação soberana.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 18 de maio de 2026.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, por meio de seus membros abaixo assinados, manifesta-se em total consonância com o voto emitido pela Relatora, exarando parecer **FAVORÁVEL UNÂNIME** ao Projeto de Lei nº 03/2026.

Coronel Ezequiel/RN, 18 de maio de 2026.

JOSÉ AILTON DA SILVA

Presidenta da Comissão

VALDICLEIDE MARIA DA SILVA

Secretária e Relatora da Comissão

JOSÉ GALDINO DE OLIVEIRA FILHO

Membro da Comissão